



POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS





CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ELABORADOR/	DESCRIÇÃO
		MODIFICADO POR	
l ^a	02/06/2022	Pedro Romeiro / Beatriz Guido	Versão Original
2 ^a	04/12/2023	Pedro Romeiro	1ª Alteração







Sumário

1. Do Objetivo	. 4
2. Dos Serviços da Carpa Family Office no Mercado Regulado	. 5
3. Da Segregação de Atividades e Tratamento de Conflitos	.6
4. Do Escopo de Atuação e Atendimento aos Clientes	. 9
5. Do Material Técnico	12
6. Das Indicações de Clientes Segregação de Atividades e Tratamento de Conflitos	12
7. Da Revisão e Atualização	14







1. Do Objetivo

A presente Política de Segregação de Atividades de Consultoria de Valores Mobiliários ("<u>Política</u>") tem por objetivo auxiliar todos os sócios, diretores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam no desenvolvimento prático das atividades da Carpa Family Office, ligados aos serviços de Gestão de Recursos de Terceiros e Consultoria de Valores Mobiliários ("<u>Colaboradores</u>").

Os procedimentos aqui descritos serão conduzidos com o objetivo de buscar identificar, tratar e mitigar eventuais conflitos de interesses nas atividades da Carpa Family Office, notadamente em decorrência da existência de segregação entre as atividades desenvolvidas pela Carpa Gestora e pela Carpa Consultoria (abaixo definidas), sendo certo que as previsões aqui estipuladas são complementares e não substituem as demais disposições relativas ao tema, previstas nas demais políticas regulatórias da Carpa Gestora e da Carpa Consultoria.

A partir da estruturação da presente Política, a Carpa Family Office também possui como objetivo reforçar e tornar suas bases mais sólidas para o atendimento da regulamentação e da condução prática por seus Colaboradores das atividades, conforme melhores práticas de mercado, buscando sempre oferecer aos clientes da Carpa Family Office ("Clientes") uma atuação isenta e pautada na ética e na técnica.

Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 21</u>");
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>Anbima</u>") de Ética ("<u>Código Anbima de Ética</u>");
- (iii) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima ("Código de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.







Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Carpa Family Office e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 555</u>"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. Dos Serviços da Carpa Family Office no Mercado Regulado

Destaca-se que a Carpa Family Office é formada, dentre outras de outros segmentos, pelas seguintes empresas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, as quais desempenham as respectivas atividades listadas abaixo:

<u>Carpa Gestora de Recursos Ltda.</u>, inscrita no CNPJ nº 22.792.979/0001-10 ("<u>Carpa Gestora</u>"), que desempenha as seguintes atividades:

- a. Gestão de carteiras administradas;
- b. Gestão de classes de fundos de investimento exclusivos; e
- c. Gestão de classes de fundos de investimento abertos destinados a múltiplos clientes.







<u>Carpa Consultoria Financeira e Gestão Patrimonial Ltda.</u>, inscrita no CNPJ nº 14.868.120/0001-10 ("<u>Carpa Consultoria</u>"), que desempenha as seguintes atividades:

- a. Consultoria de valores mobiliários a pessoas físicas e jurídicas;
- b. Planejamento financeiro, incluindo serviços de Family Office ("Serviços Familiares");
- c. Consultoria não regulada pela CVM envolvendo processos de fusões e aquisições de empresas fechadas ("M&A");
- d. Intermediação de negócios e ativos no exterior para não residentes no Brasil, e que não constituam oferta pública no Brasil ou demandem qualquer registro perante a CVM; e
- e. Correspondente bancário.

3. Da Segregação de Atividades e Tratamento de Conflitos

Conforme descrito acima, a Carpa Gestora e a Carpa Consultoria possuem atividades reguladas pela CVM, que inclusive exigem credenciamento específico para o seu exercício e estão condicionadas a uma série de providências específicas, dentre elas a segregação entre os Colaboradores atuantes em cada atividade, o tratamento de eventuais conflitos de interesses e divulgação de informações relevantes e pertinentes aos investidores.

Segregação de Áreas e Equipes

Considerando as atividades reguladas pela CVM, desempenhadas pela Carpa Gestora e pela Carpa Consultoria, em atendimento à regulamentação em vigor, as seguintes providências são tomadas:

- (i) as instalações da área da Carpa Gestora, responsável pela gestão de recursos, devem estar fisicamente segregadas em relação à área da Carpa Consultoria, responsável pela consultoria de valores mobiliários:
- a. as áreas mencionadas acima se encontram em salas fisicamente separadas, com controle específico de acesso e possibilidade de seu monitoramento;
- b. as áreas mencionadas acima deverão possuir áreas comerciais e técnicas separadas e independentes;







- c. os comitês internos de cada área não poderão contar com a presença de membros que estejam alocados e façam parte da outra área segregada;
- (ii) o acesso aos arquivos deve ser restrito e respeitar a segregação acima mencionada, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso ao seu conteúdo:
- a. o acesso lógico às pastas de Clientes e portfólios específicos de cada uma das áreas está restrito aos seus atuantes, incluindo acesso ao Sistema Smart;
- b. a área de gestão da Carpa Gestora não poderá compartilhar relatórios internos técnicos com a área da Carpa Consultoria, responsável pela consultoria de valores mobiliários; e
- c. as áreas deverão possuir grupos de e-mails separados e não poderão ser membros de chaves coletivas técnicas umas das outras;
- (iii) as informações confidenciais devem ser preservadas, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso a elas e respeitando a segregação física e lógica mencionada acima;
- (iv) deve ser assegurado o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a todos os Colaboradores, tais como informações institucionais e políticas internas aplicáveis a todos os colaboradores;

<u>Áreas e Equipes Compartilhadas</u>

Por outro lado, nos termos previstos pela regulamentação em vigor, a Carpa Gestora e a Carpa Consultoria compartilham determinadas áreas de apoio da Carpa Family Office, tais como:

- ✓ Jurídico e de Compliance;
- ✓ Risco;
- ✓ Operações;
- ✓ Middle Comercial;
- ✓ Banking;
- ✓ Cadastro;
- ✓ TI e Segurança de Informação;
- ✓ Controladoria e RH;







- ✓ Marketing; e
- ✓ Outras áreas de apoio administrativo, desde que a segregação informacional seja respeitada. Ademais, em relação aos espaços comuns, a Carpa Gestora e a Carpa Consultoria irão compartilhar:
- ✓ Salas de Reunião;
- ✓ Copa/refeitório; e
- ✓ Banheiros.

DESTACA-SE QUE DETERMINADOS MEMBROS (NOTADAMENTE SÓCIOS E DIRETORES) DAS ÁREAS DE GESTÃO E DE CONSULTORIA PODERÃO PARTICIPAR DE MANEIRA CONJUNTA DE REUNIÕES INSTITUCIONAIS DA CARPA FAMILY OFFICE E QUE TENHAM COMO OBJETIVO EXCLUSIVO A AVALIAÇÃO DE ASSUNTOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DO GRUPO, ENVOLVENDO TEMAS COMO MARKETING, ESTRATÉGIAS DE CRESCIMENTO E ABORDAGEM, ENTRE OUTROS QUE POSSUAM TAL ENFOQUE. IMPORTANTE RESSALTAR QUE, EM TAIS REUNIÕES, NÃO SERÃO TRATADOS QUAISQUER ASSUNTOS RELATIVOS À ATIVIDADE-FIM DA CARPA GESTORA OU DA CARPA CONSULTORIA, OU SEJA, NÃO SERÃO ABORDADAS QUESTÕES ESPECÍFICAS DE CLIENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, OS SEUS INVESTIMENTOS E ESTRATÉGIAS ADOTADAS.

Disclosure ao Cliente

Além das informações constantes do Formulário de Referência da Carpa Gestora e da Carpa Consultoria sobre o exercício de tais atividades pelo Grupo Carpa Family Office, cada uma das empresas deverá informar ao seu Cliente, por meio dos respectivos contratos de prestação de serviços, sobre as atividades prestadas pelo Grupo Carpa Family e sobre os potenciais conflitos de interesse na atuação, conforme o caso.

Caso os Colaboradores da Carpa Family Office ou qualquer de suas empresas ligadas tomem conhecimento a respeito da existência de conflito de interesse, mesmo que potencial, não previsto nesta Política, nos códigos e nas políticas internas ou nos contratos de prestação de serviços mencionados acima,







deverá prontamente informar o time de Compliance da Carpa Family Office para a avaliação das providências a serem tomadas, incluindo a comunicação ao Cliente, se necessário, devendo os Colaboradores se absterem de tomar qualquer ação até o seu devido tratamento.

4. Do Escopo de Atuação e Atendimento aos Clientes

Carpa Consultoria

As informações abaixo descritas retratam, de forma geral, o escopo de atuação e forma de condução das atividades da Carpa Consultoria, inclusive em relação à preocupação com potenciais conflitos e/ou à dinâmica envolvendo conjuntamente eventual serviço por parte da Carpa Gestora:

- (i) Clientes de Consultoria (pura):
- a. existência de contrato de prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários com o Cliente diretamente;
- b. relacionamento com o Cliente se dá de forma direta e exclusiva apenas pela Carpa Consultoria;
- c. não haverá necessidade de providências em relação ao tratamento de potenciais conflitos de interesse.
- (ii) Clientes de Consultoria que possuam Fundos Exclusivos geridos pela Carpa Gestora:
- a. existência de contrato de prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários com o Cliente diretamente;
- b. o relacionamento com o Cliente se dá pela Carpa Consultoria e pela Carpa Gestora, devendo tal serviço adicional ser formalizado com a Carpa Gestora através do contrato aplicável (contrato de prestação de serviços de investimentos, "contrato de investimentos");
- c. a prestação de serviços pela Carpa Consultoria poderá incidir sobre o patrimônio total do Cliente ou apenas sobre a parcela não compreendida no Fundo Exclusivo; e
- d. no caso de Fundo Exclusivo sob gestão da Carpa Gestora, haverá full disclosure ao Cliente quanto às seguintes informações: (d.i) definição clara do serviço prestado por cada empresa; (d.ii) definição clara da remuneração específica recebida por cada empresa; e (d.iii) o fato de ambas as empresas fazerem parte do mesmo grupo econômico;







- (iii) Clientes de Consultoria que possuam Carteira Administrada contratada com a Carpa Gestora:
- a. existência de contrato de prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários com o Cliente diretamente;
- b. relacionamento com o Cliente se dá pela Carpa Consultoria e pela Carpa Gestora, devendo tal serviço adicional ser formalizado com o Cliente diretamente, por meio do contrato aplicável (contrato de gestão discricionária de carteira, "contrato de carteira administrada"); e
- c. no caso de Carteira Administrada sob gestão da Carpa Gestora, full disclosure ao Cliente quanto às seguintes informações: (c.i) definição clara do serviço prestado por cada empresa; (c.ii) definição clara da remuneração específica recebida por cada empresa; e (c.iii) o fato de ambas as empresas fazerem parte do mesmo grupo econômico;
- (iv) Clientes de Consultoria para fins de câmbio: não há impacto regulatório para a Carpa Consultoria, de modo que o recebimento de remuneração por operações de câmbio decorrentes da atividade de correspondente bancário é permitido, sem prejuízo do full disclosure ao cliente de que há remuneração para a Carpa Family Office em tais operações.
- (v) Clientes de Consultoria para fins de M&A: não há impacto regulatório para a Carpa Consultoria, de modo que o recebimento de remuneração por operações de M&A é permitido, sem prejuízo do full disclosure ao cliente, através do contrato competente, de que há remuneração para a Carpa Family Office em tais operações.
- (vi) Clientes Consultoria para fins de serviços familiares: não há impacto regulatório para a Carpa Consultoria, de modo que o recebimento de remuneração por atividades de serviços patrimoniais pela Carpa Family Office é permitido, sem prejuízo do full disclosure ao cliente, através do contrato competente, de que há remuneração para a Carpa Family Office em tais operações.

Em todos os casos acima, o Cliente, diretamente ou por meio de seu Fundo Exclusivo, quando aplicável, deverá assinar contrato de prestação de serviços com a Carpa Consultoria para que haja a efetiva prestação do serviço de consultoria de valores mobiliários.







Quando não houver tal formalização, a Carpa Consultoria não poderá atuar de maneira técnica junto ao Cliente, sem prejuízo da relação institucional por parte de seus Colaboradores, sem discussão técnica, em função de relacionamento pessoal que tenha.

Carpa Gestora

Adicionalmente ao descrito acima, em relação aos casos em que há intersecção de serviços a serem prestados ao Cliente pela Carpa Consultoria e Carpa Gestora, as informações abaixo descritas retratam, de forma geral, o escopo de atuação e forma de condução das atividades da Carpa Gestora:

- (i) Clientes de Gestão que possuam apenas Fundos Exclusivos;
- a. existência de contrato de investimentos com a Carpa Gestora, em cumprimento às diretrizes da autorregulação;
- b. relacionamento com o Cliente se dá de forma direta e exclusiva apenas pela Carpa Gestora; e
- c. não haverá necessidade de providências em relação ao tratamento de potenciais conflitos de interesse.
- (ii) Clientes de Gestão que possuam apenas Carteira Administrada:
- a. existência de contrato de carteira administrada com o Cliente diretamente;
- b. relacionamento com o Cliente se dá de forma direta e exclusiva apenas pela Carpa Gestora; e
- c. não haverá necessidade de providências em relação ao tratamento de potenciais conflitos de interesse.

Além dos serviços descritos acima, a Carpa Gestora poderá, conforme permitido pela regulamentação em vigor, realizar a consolidação do patrimônio do Cliente, bem como eventuais consultorias incidentais no âmbito da sua atividade de gestão de recursos, de forma não profissional (sem remuneração atrelada, sem a elaboração de mapas com sugestão de alocação, diagnósticos técnicos elaborados etc., e sem contrato específico – estes objeto dos serviços da Carpa Consultoria), ainda que suas manifestações sejam relativas a ativos que não estejam sob gestão da Carpa Gestora.







5. Do Material Técnico

CADA UMA DAS ÁREAS (GESTÃO E CONSULTORIA) SERÁ RESPONSÁVEL POR PRODUZIR SEUS RESPECTIVOS MATERIAIS TÉCNICOS E DIRECIONÁ-LOS DE MANEIRA DIRETA AOS SEUS ESPECÍFICOS CLIENTES, SEM PREJUÍZO DO APOIO COMUM DA ÁREA DE RISCO, QUANDO APLICÁVEL, PARA A ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DE RISCO DOS PORTFÓLIOS, BEM COMO DO CONTROLE DE ENQUADRAMENTO DOS PERFIS ESTABELECIDOS PELA GESTÃO E PELA CONSULTORIA PARA SEUS RESPECTIVOS CLIENTES.

Nos casos de Clientes que possuam Fundo Exclusivo gerido pela Carpa Gestora, mas que contratem adicionalmente os serviços da Carpa Consultoria, os Materiais Técnicos produzidos pela Carpa Consultoria deverão ser sempre enviados ao Cliente e, mediante a autorização deste último, também ao officer que cuida de seu relacionamento na Carpa Gestora, mantendo sempre o Cliente em cópia. Por outro lado, em relação aos Materiais Técnicos produzidos pela Carpa Gestora, estes poderão ser enviados diretamente pela Carpa Gestora ao consultor do Cliente na Carpa Consultoria.

Destaca-se que nenhuma das Áreas de Apoio (Risco, Operações, Compliance etc.) poderá enviar Materiais Técnicos aos Clientes, quer seja da Carpa Consultoria ou da Carpa Gestora, ficando tal função restrita aos respectivos officers ou consultores responsáveis, conforme aplicável.

<u>6. Das Indicações de Clientes Segregação de Atividades e</u> <u>Tratamento de Conflitos</u>

Todas as indicações a serem realizadas, pela Carpa Gestora ou pela Carpa Consultoria, deverão respeitar integralmente os deveres de fidúcia e lealdade, e o dever de full disclosure ao Cliente em relação aos potenciais ou efetivos conflitos de interesse.







É PERMITIDA, SOB A ÓTICA REGULATÓRIA, QUE A CARPA CONSULTORIA RECOMENDE AOS SEUS CLIENTES, TÉCNICA E PROFISSIONALMENTE, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CARPA GESTORA, DESDE QUE TOMADAS DETERMINADAS PRECAUÇÕES E PROVIDÊNCIAS. COM ISSO, PARA QUE TAL RECOMENDAÇÃO OCORRA, A CARPA CONSULTORIA DEVERÁ PREPARAR MATERIAL QUE CONTEMPLE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA EMBASAR TAL RECOMENDAÇÃO (MELHORES TAXAS, PERFORMANCE, SERVIÇOS ADICIONAIS, USER EXPERIENCE, ENTRE OUTROS QUE ENTENDER RELEVANTE), BEM COMO DEVERÁ PROVIDENCIAR O FULL DISCLOSURE AO CLIENTE NOS TERMOS DESTA POLÍTICA.

PRESUMINDO A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS CLIEN-TES E A CARPA CONSULTORIA, ESTA PODERÁ PARTICIPAR DE REUNIÕES DE APRESENTA-ÇÃO PROMOVIDAS PELA CARPA GESTORA JUNTO A TAIS CLIENTES INDICADOS.

Por sua vez, a Carpa Gestora poderá indicar Clientes à Carpa Consultoria nos casos em que entender necessário e sempre tendo em mente o melhor interesse do Cliente, para a referida parcela que não está sob gestão. Nesses casos, por não se tratar de atividade profissional, o officer da Carpa Gestora não poderá participar das apresentações que a Carpa Consultoria venha a fazer ao Cliente indicado para que a Carpa Consultoria tenha total independência sobre suas análises, inclusive sobre os fundos geridos pela Carpa Gestora.

SEM PREJUÍZO DA INDEPENDÊNCIA DA CARPA CONSULTORIA, POR SEU DEVER DE LEALDADE E FIDÚCIA COM SEUS CLIENTES, CASO A PARCELA DO PATRIMÔNIO SOB CONSULTORIA ENVOLVA TAMBÉM A PARCELA ALOCADA VIA FUNDO EXCLUSIVO SOB GESTÃO OU COGESTÃO DA CARPA GESTORA, EM CASO DE COBRANÇA DE REMUNERAÇÃO EM PERCENTUAL
DA CARTEIRA PELA CARPA CONSULTORIA, POR DECISÃO INTERNA DA CARPA FAMILY OFFICE, HAVERÁ ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO SOBRE TAL PARCELA OU SERÁ DESCONTADA
TAXA DE GESTÃO DA CARPA GESTORA DO VALOR TOTAL COBRADO DO CLIENTE PELA
CARPA CONSULTORIA, CONFORME O CASO.

Todas as apresentações, bem como os materiais de prospecção institucionais elaborados aos Clientes, sejam pela Carpa Gestora ou pela Carpa Consultoria, deverão conter os devidos disclaimers, informando o potencial conflito de interesse entre as duas atividades desempenhadas no âmbito da Carpa







Family Office, além do tratamento a ser dado, inclusive no que tange à remuneração percebida pela Carpa.

Para os clientes prospectados que não tenham qualquer relação com a Carpa Family Office (novos clientes), independente da área que realizou a prospecção ou da área escolhida pelo cliente (ou ambas as áreas), e considerando a inexistência de atividade prévia da consultoria ou de gestão, as áreas podem fazer suas respectivas apresentações de forma independente para o cliente escolher o que melhor lhe convém.

7. Da Revisão e Atualização

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação, deverá ser revista e, se necessário, atualizada pela área de Compliance, no mínimo, a cada 24 meses. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações e diretrizes da autorregulação vigentes na data da sua revisão.